



CONTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM EM EUROS QUE VISA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS A CUSTO REDUZIDO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIME DE ACESSO AOS SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

Em cumprimento do estabelecido pelo artigo 2.º, n.º 4, do Aviso n.º 1/2018, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL (CCAML) presta a seguinte informação sobre a prestação de Serviços Mínimos Bancários no seu sítio da Internet.

SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS DISPONIBILIZADOS

- Constituição, manutenção, gestão, titularidade e encerramento de conta de depósito à ordem – a conta de Serviços Mínimos Bancários;
- Disponibilização de cartão de débito¹ (um por titular) para movimentação da conta;
- Movimentação da conta através de caixas automáticos no interior da União Europeia, através do serviço de homebanking e através dos balcões da CCAML;
- Realização de depósitos, levantamentos de numerário, pagamentos de bens e serviços e débitos diretos;
- Realização de transferências a crédito intrabancárias, bem como ordens permanentes intrabancárias, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;
- Realização de transferências interbancárias (transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+), através de caixas automáticos, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas, e de homebanking, caso em que existe um máximo, por cada ano civil, de 48 transferências interbancárias nacionais e na União Europeia;
- Realização de 5 transferências, por cada mês, com o limite de 30 euros por operação, realizadas através de aplicações de pagamento operadas por terceiros.

A CCAML não cobra pela prestação dos Serviços Mínimos Bancários comissões, despesas ou outros encargos que, anualmente e no seu conjunto, representem um valor superior a 1% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Atualmente, o valor anual da Comissão de Manutenção de Conta de Serviços Mínimos na CCAML é de 4€ anuais (cobrados trimestralmente) aos quais acresce Imposto do Selo à taxa de 4%.

Os clientes que acedam aos Serviços Mínimos Bancários podem contratar outros produtos ou serviços bancários não incluídos no conjunto de serviços mínimos. Os produtos ou serviços contratados que não

¹ Os titulares suportarão os custos normais previstos em preçário, pela substituição deste(s) cartão(ões) de débito caso a solicitem antes de decorridos 18 meses após a sua emissão (salvo se o motivo da substituição for imputável à CCAML).



CAIXA DE CRÉDITO DE LEIRIA

Integram os Serviços Mínimos Bancários estão sujeitos às comissões e despesas previstos no preçário da CCAML.

A conta de Serviços Mínimos Bancários não pode ter saldo negativo, nem é permitida tacitamente a movimentação da conta pelo cliente para além do seu saldo (ultrapassagem de crédito). A CCAML pode permitir a movimentação da conta de Serviços Mínimos Bancários para além do seu saldo para a realização de determinados pagamentos com o cartão de débito (ex., pagamento de portagens).

CONDIÇÕES DE ACESSO

A conta de Serviços Mínimos Bancários pode ser titulada por uma ou por várias pessoas singulares, desde que todos cumpram os requisitos.

Se o cliente detiver uma única conta de depósito à ordem, pode convertê-la numa Conta de Serviços Mínimos Bancários.

Se pretender abrir uma conta de Serviços Mínimos Bancários, o cliente não pode ter outras contas de depósito à ordem. Contudo, existem algumas exceções:

- Se um titular tiver mais de 65 anos ou tiver um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, e não tenha outras contas, a conta de Serviços Mínimos Bancários poderá ser contitulada por pessoa singular que detenha outras contas de depósito à ordem;
- A pessoa singular que seja contitular de uma conta de Serviços Mínimos Bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode aceder individualmente a uma conta de Serviços Mínimos Bancários, se não tiver outras contas de depósito à ordem;
- O cliente que tenha sido notificado de que a sua conta de depósito à ordem será encerrada pode solicitar a abertura de uma conta de Serviços Mínimos Bancários.

ABERTURA OU CONVERSÃO DE CONTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

Não existe um montante mínimo para a sua abertura.

O cliente deve declarar, no impresso de Adesão/Conversão de/para Conta de Serviços Mínimos Bancários, que:

- Não é titular de outra conta de depósito à ordem, exceto no caso de contitularidade de uma conta de Serviços Mínimos Bancários com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%; ou
- Foi notificado de que a sua conta de depósito à ordem será encerrada.

Se já for titular de uma conta de depósito à ordem, o cliente pode, sem qualquer custo:

- Converter diretamente a conta de depósito à ordem numa conta de Serviços Mínimos Bancários, caso queira manter a conta na CCAML; ou
- Encerrar a conta e abrir uma conta de Serviços Mínimos Bancários noutra instituição de crédito.



CAIXA DE CRÉDITO DE LEIRIA

Rececionado o pedido completo de acesso a conta de Serviços Mínimos Bancários a CCAML abre a conta ou recusa o pedido de acesso o mais tardar 10 dias úteis após a receção desse pedido.

CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE UMA CONTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

- Os titulares de uma conta de Serviços Mínimos Bancários não podem deter outras contas de depósito à ordem em qualquer Instituição de Crédito em Portugal, salvo se um dos contitulares da conta de serviços mínimos bancários for uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros. Considera-se dependente de terceiros aquele que apresente um grau de invalidez permanente, igual ou superior a 60%, devidamente comprovado por entidade competente;
- Devem realizar, pelo menos, uma das seguintes operações a cada 24 meses consecutivos: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia e transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros;
- Devem ter residência legal na União Europeia, não se tratando de consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, ou de outros tratados internacionais pertinentes;
- Obrigam-se a prestar informações corretas no que respeita aos requisitos de acesso à conta de Serviços Mínimos Bancários e a utilizar a conta de modo não incompatível com as finalidades da lei.

RECUSA DE ABERTURA DE CONTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

A CCAML só poderá recusar a abertura de uma conta de Serviços Mínimos Bancários se verificar, pelo menos, uma das seguintes situações:

- À data do pedido de abertura de conta, o cliente for titular de uma ou mais contas de depósito à ordem em instituições de crédito, exceto se a conta de que é titular for uma conta de serviços mínimos bancários contitulada com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%;
- O cliente recusa emitir uma declaração em que afirme que foi notificado de que a sua conta será encerrada ou em que ateste a inexistência de contas de depósito à ordem em seu nome, exceto no caso de contitularidade de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

A CCAML deve informar imediatamente o cliente da recusa de abertura de conta de Serviços Mínimos Bancários (o mais tardar 10 dias úteis após a receção desse pedido), em papel ou noutro suporte duradouro e de forma gratuita, sobre:

- Os motivos da recusa; e
- Os mecanismos a que o cliente poderá recorrer caso não concorde com a decisão, incluindo a apresentação de reclamação junto do Banco de Portugal e o recurso a meios de resolução alternativa de litígios, bem como os dados de contacto para esse efeito.



RECUSA DE CONVERSÃO EM CONTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

A CCAML só poderá recusar a conversão de uma conta numa conta de Serviços Mínimos Bancários se verificar, pelo menos, uma das seguintes situações:

- À data do pedido de conversão, o cliente for titular de outras contas de depósito à ordem, além daquela que pretende converter, exceto no caso de contitularidade de uma conta de Serviços Mínimos Bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%;
- O cliente recusa emitir uma declaração em que afirme que foi notificado de que a sua conta será encerrada ou em que ateste que, para além da conta que pretende converter, não tem outras contas de depósito à ordem em seu nome, exceto no caso de contitularidade de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

A CCAML deve informar imediatamente o cliente da recusa de conversão de conta de depósito à ordem em conta de Serviços Mínimos Bancários (o mais tardar 10 dias úteis após a receção desse pedido), em papel ou noutro suporte duradouro e de forma gratuita, sobre:

- Os motivos da recusa; e
- Os mecanismos a que o cliente poderá recorrer caso não concorde com a decisão, incluindo a apresentação de reclamação junto do Banco de Portugal e o recurso a meios de resolução alternativa de litígios, bem como os elementos de contacto que o cliente poderá utilizar para esse efeito.

ENCERRAMENTO

A CCAML pode encerrar imediatamente a conta de Serviços Mínimos Bancários se o titular:

- Tiver deliberadamente utilizado a conta para fins contrários à lei; ou
- Tiver prestado informações incorretas para obter a conta de Serviços Mínimos Bancários, quando não preenchia os respetivos requisitos de acesso.

A CCAML pode encerrar a conta de serviços mínimos bancários, com efeitos 60 dias após a comunicação de resolução, nas seguintes situações:

- O titular não realizou qualquer operação de depósito, levantamento, pagamento de bens e serviços, débitos diretos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia, e transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros durante, pelo menos, 24 meses consecutivos;
- O titular deixou de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, ou de outros tratados internacionais pertinentes;



CAIXA DE CRÉDITO DE LEIRIA

- O titular, durante a vigência do contrato de depósito à ordem celebrado ou convertido em Serviços Mínimos Bancários, detém uma outra conta de depósito à ordem junto de uma instituição de crédito em Portugal, que lhe permite utilizar os produtos e serviços incluídos nos Serviços Mínimos Bancários, salvo se um dos contitulares da conta de Serviços Mínimos Bancários for uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros (isto é, com grau de invalidez permanente, igual ou superior a 60%, devidamente comprovado por entidade competente).

A comunicação de resolução da conta de Serviços Mínimos Bancários é efetuada a título gratuito, mediante declaração ao titular, em papel ou através de outro suporte duradouro, contendo:

- Os motivos e a justificação da resolução;
- A eventual exigência de pagamento das comissões, despesas ou outros encargos habitualmente associados à prestação dos serviços disponibilizados;
- Os procedimentos de reclamação e os meios de resolução alternativa de litígios ao dispor do titular, facultando os dados de contacto necessários.

Exceto nas situações em que o encerramento ocorre em virtude de cliente não ter movimentado a conta durante, pelo menos, 24 meses consecutivos, a CCAML pode exigir-lhe o pagamento da diferença entre as comissões, despesas ou outros encargos habitualmente associados à prestação dos serviços entretanto prestados ao cliente e as comissões, despesas ou outros encargos suportados pelo cliente ao abrigo da conta de Serviços Mínimos Bancários.

MEIOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

Em caso de litígio com a CCAML, de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.^a instância (atualmente, cinco mil euros), os titulares de contas de Serviços Mínimos Bancários podem aceder a meios de resolução alternativa de litígios.

Para mais informações consultar caixacreditoleiria.pt > Instituição > Informação Legal > Resolução Extrajudicial de Litígios

Esta informação não dispensa a consulta prévia da Ficha de Informação Normalizada, disponível na Internet e também nas Agências da CCAML.

Saiba mais [sobre os serviços mínimos bancários no Portal do Cliente Bancário](#), o portal do Banco de Portugal que apoia todos os clientes bancários (em [https:// clientebancario.bportugal.pt](https://clientebancario.bportugal.pt) e www.todoscontam.pt), ligue 244 848 000 (chamada para a rede fixa nacional) ou contacte diretamente a sua agência.